



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 390/71

Autoriza a organização de um Centro de Produção destinado ao treinamento dos alunos e á prestação de serviços comunitários.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Reitor fica autorizado a organizar o Centro de Produção da Universidade do Estado da Guanabara (CEPUEG), que se destinará ao treinamento dos alunos e à prestação de serviços comunitários, como órgão relativamente autônomo, visando ao incremento científico, tecnológico, empresarial ou cultural do Estado da Guanabara e do País.

Parágrafo único – Os objetivos do CEPUEG poderão desdobrar-se através de atividades subsidiárias que visem ao aproveitamento de todo o potencial universitário em benefício da pesquisa.

Art. 2º - A prestação de serviço poderá ser remunerada quando objetivar o preparo de projetos, pareceres técnicos, ensaios, estudos, programas, provas ou qualquer outra forma de assessoramento a interesse de terceiros.

§ 1º - Os serviços serão prestados com a participação de professores, técnicos e alunos da U.E.G., que farão jus a retribuição pecuniária.

§ 2º - O CEPUEG aplicará o produto dos seus recursos líquidos em pesquisas que objetivem invenções e descobertas a serem industrialmente exploradas como fontes de riqueza.

Art. 3º - O CEPUEG dará prioridade na prestação de serviços às propostas que lhe forem apresentadas por empresas industriais de nível médio e pequeno ou por instituições empresariais compreendidas na administração do Estado da Guanabara.

§ 1º - O CEPUEG colaborará na execução de projetos de interesse dos poderes públicos, mediante retribuição pecuniária nunca superior ao custo pleno dos respectivos serviços.

§ 2º - O planejamento e a execução dos serviços do CEPUEG terão em vista o treinamento profissional do pessoal discente da U.E.G., com a finalidade de integração no ensino e de preparação de mão-de-obra qualificada.

Art. 4º - O CEPUEG considerará no exercício de suas atividades:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 390/71)

a) a valorização do pessoal docente da U.E.G., com a aplicação remunerada dos respectivos conhecimentos, visando à radicação interessada, ou utilitária, do referido pessoal no campo das atividades universitárias;

b) o treinamento do pessoal discente, através do efetivo consórcio entre mestres e alunos, mediante estágios remunerados a estes últimos concedidos;

c) ajuda básica ao desenvolvimento da média e pequena empresa;

d) a instituição de um fundo rotativo, nutrido com a renda dos serviços que prestar, em parte destinada ao incentivo à pesquisa;

e) a participação ativa na política desenvolvimentista que o estado da Guanabara ou o País adotar em proveito do aumento da riqueza.

Parágrafo único – Os laboratórios e os equipamentos instalados na U.E.G. ficarão subordinados ao CEPUEG, para os fins indicados neste artigo, sem prejuízo de sua utilização nas atividades do ensino universitário.

Art. 5º - O CEPUEG não se vinculará a nenhuma unidade em regime de subordinação, por constituir órgão relativamente autônomo, sujeito às diretrizes que o reitor lhe prescrever, nos termos do art. 44, § 2º, do Estatuto.

§ 1º - O CEPUEG atuará com independência no seguimento das diretrizes referidas neste artigo, mas em harmonia com a direção das unidades e dos órgãos universitários influenciados pela ação que lhe cumprir exercer.

§ 2º - A supervisão das atividades do CEPUEG, sem prejuízo da autoridade do Reitor, será atribuída ao Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, que disporá sobre o funcionamento do referido órgão mediante instruções de caráter permanente ou transitório.

Art. 6º - O CEPUEG será orientado internamente por um Conselho de Coordenação, presidido pelo Diretor do centro Setorial de Tecnologia e Ciências e composto de representantes das unidades e órgãos universitários que participarem da execução dos seus objetivos, designados pelo Reitor.

§ 1º - O Conselho de Coordenação atuará como órgão normativo destinado a disciplinar as atividades operacionais do CEPUEG, sistematizar os seus serviços e participar com a sua experiência das iniciativas escolares que visem à mais apurada adequação didática dos cursos de graduação da U.E.G.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Coordenação fará jus a uma cédula de presença por sessão a que comparecer, até o máximo mensal de duas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 390/71)

§ 3º - O Diretor Executivo do CEPUEG será membro nato do Conselho de Coordenação.

Art. 7º - As atividades gerais do CEPUEG serão conduzidas por um Diretor Executivo nomeado pelo Reitor, em comissão, com atribuições e direitos de nível departamental.

Parágrafo único – O Diretor Executivo fará jus a cotas de participação, calculadas com base nos resultados financeiros dos serviços prestados pela CEPUEG, cumprindo-lhe exercer as atribuições que lhe forem prescritas pelo Reitor.

Art. 8º - O CEPUEG disporá de um Escritório de Assessoramento subordinado ao Diretor Executivo.

§ 1º - No Escritório do assessoramento, que funcionará como Secretaria do CEPUEG, será lotado o pessoal técnico e auxiliar necessário ao funcionamento do referido órgão.

§ 2º - O corpo técnico do Escritório de Assessoramento será chefiado por um Gerente de Projetos, nomeado pelo Reitor em comissão, com as atribuições previstas no regimento do CEPUEG.

§ 3º - O Gerente de Projetos, preferencialmente escolhido dentre os membros do magistério da U.E.G., será equiparado ao professor titular para efeito de retribuição salarial e fará jus, ainda, a cotas de participação, que variarão conforme a produtividade resultante dos seus encargos.

§ 4º - O cargo de Gerente de Projetos será exercido sem prejuízo dos deveres docentes que cumprir ao respectivo ocupante.

Art. 9º - O Escritório de Assessoramento compreenderá um quadro móvel composto de professores, pesquisadores, laboratoristas, técnicos em diferentes especialidades profissionais e alunos estagiários admitidos em nível de monitoria, todos com direito a cotas de participação cujo valor será graduado conforme a qualificação dos respectivos cargos.

§ 1º - Os serviços a serem prestados pelos integrantes do quadro móvel, subordinado imediatamente ao Chefe do Corpo Técnico, serão ajustados em contratos especiais que terão a duração correspondente ao tempo necessário ao cumprimento das respectivas tarefas.

§ 2º - Não estarão sujeitos a contrato os serviços remunerados atribuídos aos alunos estagiários, que nenhum vínculo de emprego manterão com a U.E.G., aplicando-se às respectivas tarefas o regime de monitoria nos mandamentos públicos e universitários.

Art. 10 – O CEPUEG poderá adjudicar a terceiros o cumprimento de tarefas especiais indispensáveis à execução de convênios ou ajustes que tenha assinado, se não existir nos quadros de pessoal da U.E.G. mão-de-obra qualificada para atender às peculiaridades inerentes às referidas tarefas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 390/71)

Art. 11 – Fica instituído um Fundo Rotativo (FRUEG) a que serão creditados os recursos resultantes das prestações de serviços a cargo do CEPUEG e debitadas as despesas decorrentes.

§ 1º - Os salários dos pessoal, as cotas de participação, as obrigações de pagamento assumidas a qualquer título e todas as demais despesas do CEPUEG serão resgatados com os recursos do FRUEG.

§ 2º - O FRUEG disciplinará em cada ano a estimativa de seus recursos e a previsão de suas despesas no texto de um orçamento, aprovado pelo Reitor, a ser executado sob a fiscalização do Conselho de Curadores ou de uma Junta de Controle criada mediante autorização do referido órgão.

§ 3º - Os recursos líquidos do FRUEG serão aplicados no incentivo à pesquisa e na intensificação de suas práticas.

§ 4º - O FRUEG será gerido pelo Diretor Executivo do CEPUEG.

Art. 12 – Constituirão recursos complementares do FRUEG:

a) o produto da arrecadação de taxas cobradas pelo CEPUEG em garantia do uso de laboratórios por ele instalados em unidades produtivas;

b) a metade do saldo, se houver, da arrecadação das taxas de inscrição em concursos vestibulares;

c) o total dos auxílios que a U.E.G. lhe destinar em créditos orçamentários ou adicionais;

d) quaisquer outros recursos pecuniários resultantes de subvenções, doações ou legados.

Art. 13 – O CEPUEG estimulará através da prestação de serviços remunerados a radicação à U.E.G. de um progressivo número de seus professores, em garantia da indispensável dinamização do tempo integral e da devoção exclusiva.

§ 1º - O cumprimento de tempo integral, com a participação dos professores nas atividades empresariais a cargo do CEPUEG, visará à criação de uma infra-estrutura técnica de produção e administração, posta a serviço da intensificação do ensino prático e da antecipação profissional dos alunos da U.E.G.

§ 2º - O tempo integral dinamicamente aplicado deverá ser valorizado pelo CEPUEG em benefício do enriquecimento técnico, científico e cultural dos professores e alunos da U.E.G.

Art. 14 – O Reitor fixará ao critérios de cálculo e os limites máximos de percepção das cotas de participação referidas na presente Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 390/71)

Art. 15 – O Reitor fica autorizado a complementar, mediante Ato Executivo, as disposições constantes desta Resolução

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

UEG, em 3 de setembro de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor